

PROCESSO 21.0.000020994-2
INTERESSADO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
ASSUNTO Correção Ordinária realizada na Casa de Prisão Provisória de Araguaína - CPPA, conforme Portarias nº 449/2021 e 2018/2021
CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/DIVCOR

Relatório Nº 810 / 2021 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o art. 6º do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, os quais dispõem sobre as atividades de correção no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correções, adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais problemas.

No que diz respeito aos estabelecimentos penais, o art. 56, inciso I, da Resolução nº 08/2021/CGJUS, estabelece a competência da Divisão de Correção da Corregedoria-Geral da Justiça para correccionar as unidades judiciais da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Portanto, com amparo na legislação acima mencionada e consoante o estabelecido na Portaria nº 449/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS e na Portaria nº 2018/2021/CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR, foi realizado o trabalho de Correção Geral Ordinária na **Casa de Prisão Provisória de Araguaína - CPPA**, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correção

A presente correção tem os seguintes objetivos:

- Verificar a regularidade dos serviços realizados pela unidade prisional;
- Avaliar a questão sanitária, bem como os direitos dos reeducandos;
- Identificar os aspectos específicos que interfiram no desempenho dos trabalhos na unidade;
- Identificar projetos e ações passíveis de serem adotados por outras unidades;
- Verificar a correta e tempestiva utilização dos sistemas informatizados necessários à realização das atividades.

1.2 Metodologia utilizada

Os trabalhos de correção foram iniciados na modalidade virtual, mediante requisição de informações à unidade correccionada, as quais foram juntadas no Processo SEI nº 21.0.000020994-2, instaurado com a finalidade de registro e acompanhamento dos trabalhos correccionais na Casa de Prisão Provisória de Araguaína.

Inicialmente, foi enviado um formulário à Unidade Prisional, envolvendo, entre outras, questões relativas à administração e rotinas de trabalho da unidade, condições de estrutura, segurança e tecnologia, assim como o quantitativo e situação dos reeducandos. Também foi solicitada a identificação do quadro funcional da unidade, com a apresentação do nome dos servidores, matrícula funcional e função. As respostas foram anexadas nos eventos 3892750 e 3907680 dos presentes autos.

Após a fase de coleta e análise prévia dos dados (correção virtual), foi realizada a reunião por videoconferência com a unidade correccionada, da qual participaram a magistrada titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Araguaína, Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi e o representante do estabelecimento prisional, Sr. Eliakim de Moraes (chefe de plantão).

Na oportunidade, a equipe correccional apresentou questionamentos relativos ao funcionamento da unidade e verificou os direitos fundamentais dos reeducandos previstos na Carta Magna e na Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, assim como realizou a entrevista de um reeducando, a fim de validar as respostas apresentadas pela unidade.

Ao final, foi confeccionado este relatório, o qual consigna as informações relevantes auferidas durante todo o processo de correção, as ações/projetos eventualmente desenvolvidos pela unidade, assim como as providências necessárias.

Registre-se que a complexidade da correção e dos relatórios decorrentes desta, bem como sua fidedignidade à situação da unidade correccionada dependem, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas e dos mecanismos de controle e gerenciamento de dados.

1.3 Dos Trabalhos Correccionais

A abertura da correção geral ordinária na comarca de Araguaína/TO ocorreu no dia 21/09/2021, às 14 horas, por videoconferência, com a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça, do Diretor do Foro e juizes que atuam na respectiva comarca, além dos juizes auxiliares e servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, representantes das serventias extrajudiciais, presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins e demais autoridades do Sistema de Justiça.

A equipe dos trabalhos de correção foi designada por meio da Portaria nº 2018 /2021CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/DIVCOR, de 24 de agosto de 2021, inserida no respectivo Processo SEI da comarca e publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5030, de 25/08/2021, como também no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

No período de 22 de setembro ao 1º dia de outubro de 2021 foram realizadas as reuniões correccionais nas unidades da comarca de Araguaína, no mesmo período designado para atendimento ao público. Determinou-se que, durante a correção, os trabalhos forenses e os prazos processuais não seriam suspensos, de forma que o serviço prosseguisse normalmente.

Em 04 de outubro de 2021, às 14 horas, foi realizada a reunião de encerramento dos trabalhos correccionais, também por videoconferência, conforme o registrado em ata e juntado no processo principal da comarca.

2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Recursos Humanos

A unidade correccionada trata-se da Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), administrada pela Secretaria do Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU), e é responsável por receber reeducandos do sexo masculino nos regimes provisório, condenado e à disposição da justiça, cuja corregedora permanente é a magistrada da 3ª Vara Criminal de Araguaína, Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

O chefe da unidade penal é o Sr. Raimundo Nonato Pereira Barros, graduado em Administração, e o chefe de segurança é o Sr. Eliakim de Sousa Moraes. No que diz respeito à formação do administrador da unidade, oportuno destacar que a Lei de Execução Penal exige, em seu artigo 75, inciso I, dentre outros requisitos, que o diretor de estabelecimento penal seja portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais, o que recomenda a remessa deste relatório final de correção ordinária à SECIJU, para ciência e providências que lhe aprouver.

De acordo com a unidade, seu quadro funcional é composto por 65 servidores, conforme o identificado no evento 3907680. Porém, em reunião correccional, o chefe de segurança noticiou que este número não é suficiente para atender a demanda da unidade, em razão da superlotação e das inúmeras atividades, incluindo-se aí acompanhamento durante as audiências (virtuais), ligações, banho de sol, atendimentos de saúde, entre outros.

2.1.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), **com cópia ao GMF**, para que, no prazo fixado por Vossa Excelência, tenham ciência e adotem providências no âmbito de suas competências institucionais, no que tange aos relatos de déficit de servidores na Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da **Lei Estadual nº 3229/2017**, o art. 3º, inciso V e art. 8º, ambos da Portaria Conjunta nº 24/2021; e o previsto no art. 75, inciso I da Lei de Execução Penal;

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correccional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

2.2 Alimentação de Sistemas

Segundo o registrado pela Casa de Prisão Provisória no evento 3892750, os sistemas INFOPEN/SISDEPEN não estão sendo alimentados. Já em reunião correccional, a unidade esclareceu que os registros de dados estatísticos do sistema penitenciário são feitos por meio do HADES - Sistema de Gerenciamento da População Carcerária e de Combate ao Crime Organizado - que foi desenvolvido para a Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU) com a finalidade de facilitar a gestão das unidades prisionais do Estado do Tocantins.

Segundo dados coletados no sítio eletrônico da Secretaria de Cidadania e Justiça, "o sistema é composto por informações confiáveis, céleres e transparentes sobre a rotina dentro da unidade e também características pessoais dos custodiados pelo Estado, garantindo à administração prisional dados específicos para promover os protocolos de segurança e as políticas de ressocialização.

O sistema é utilizado por todas as Unidades Penais, nele é possível encontrar os mais diversos tipos de informações como: controle de visitas, controle de saídas da unidade, quantidade de atendimentos médicos, odontológicos e sociais prestados dentro das unidades, e também informações sobre as pessoas privadas de liberdade como: etnia, religião, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, escolaridade, naturalidade e números de documentos".

No que diz respeito ao Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIPE), a corregedora permanente da comarca possui regular acesso e, segundo informações dadas em reunião correccional, está sendo preenchido mensalmente.

De consulta aos autos 21.0.000016903-7, instaurados pelo GMF para acompanhar a efetividade na alimentação do CNIPE referente ao exercício de 2021, é possível verificar que **a alimentação do sistema foi realizada pela corregedora permanente com regularidade e no prazo adequado**, conforme manifestação e documentos exibidos nos eventos 4011178, 4011186 e 4011195.

Conforme previsão do art. 2º da **Resolução CNJ nº 47/2007**, das inspeções mensais deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até o dia 05 do mês seguinte. A respeito da alimentação do sistema CNIPE, "*Os Juízes das Varas Criminais e das Varas de Execuções Penais do Estado do Tocantins deverão, obrigatória e mensalmente, alimentar o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, encaminhando o respectivo relatório ao Conselho Nacional de Justiça até o 5º dia do mês subsequente*" (art. 1º, do Provimento nº **05/2012/CGJUS-TO**). A referida norma diz que no mês de dezembro a alimentação do Cadastro deverá ocorrer até o último dia útil anterior ao início do recesso forense (§ 3º).

Neste aspecto, **incumbe à corregedora permanente da unidade manter atualizado o CNIPE, cuja supervisão do preenchimento compete ao GMF**, nos termos da Decisão/Ofício ASCGJUS (3785236) e conforme preceituam o art. 6º, inciso V, da Resolução CNJ nº 368/2021, art. 1º e § 3º, do Provimento nº 05/2012/CGJUS-TO c/c art. 3º, incisos XVII e XX e art. 8º, Portaria Conjunta nº 24/2021.

Neste quesito, considerando que não há inconsistências de alimentação do sistema CNIPE pela corregedora permanente, não resta providência a ser adotada.

2.3 Estrutura

A Casa de Prisão Provisória de Araguaína – CPPA está situada na Rua Belo Horizonte, nº 38, Setor Urbano, Cidade de Araguaína, telefone: 3414-3588 e e-mails: cpp.araguaina@gmail.com; cparaguaina@cidadaniajustica.to.gov.br; e nonatobarros2074@gmail.com.

O prédio é próprio e possui sala para administração, chefia de segurança e de cartório, sala para entrevista com advogado/Defensoria Pública, sala para atendimento médico (enfermaria), área para banho de sol com grade no teto, utilizada também como local para prática esportiva, e sala para visita familiar (as visitas íntimas são feitas nas próprias celas). Não possui cerca elétrica, contudo, a unidade é cercada com muro e possui concertina.

Durante a reunião correccional, foi informado que a unidade está em reforma e que a unidade terá em breve novas salas para plantão, aulas e biblioteca. O gabinete odontológico vai funcionar na mesma sala que hoje é usada pela enfermaria e contará com novos equipamentos clínicos e odontológicos.

As salas administrativas possuem aparelhos de ar condicionado e existem quatro banheiros para uso dos servidores (masculino e feminino), em regular funcionamento. Ademais, o estabelecimento penal conta com sala para audiências virtuais, tem cozinha com geladeira, fogão e mesa, sendo que as refeições dos reeducandos são produzidas na própria unidade por empresa terceirizada, com mão de obra terceirizada e carcerária (2 reeducandos).

Por outro lado, a unidade não oferece local para oficinas de trabalho, refeitório, salas de aula e para assistência religiosa, social e psicológica (estas foram suspensas em momento pandêmico). No que diz respeito à estrutura de segurança, não há guarita para vigilância noturna e nem aparelho bloqueador de sinal de celular.

Apesar de não ter salas de aula e local específico para a biblioteca, a unidade possui acervo de livros, os quais ficam na sala da administração e todo mês os livros são entregues voluntariamente para os detentos, com incentivo ao projeto de remição por leitura.

Ao todo, a unidade conta com 01 (um) pavilhão com 03 alas: A, B e C, as quais possuem 4 celas cada, totalizando 12 (doze) celas. As celas têm ventiladores e televisão, e cada uma dispõe de um banheiro, cuja limpeza e conservação é feita pelos detentos.

Relativamente aos demais itens da estrutura física, o chefe de segurança relatou que as celas estão com tetos, pisos e telhados em boas condições, e, havendo necessidade de reparos, estes são realizados pelos próprios reeducandos. De igual modo, as instalações elétricas e hidráulicas estão em funcionamento e não oferecem risco à segurança das pessoas. As janelas das salas administrativas possuem grade e vidro, já as das celas somente grades, em razão de se tratar de área de ventilação.

A unidade possui 2 (duas) viaturas (carro cela - modelo L200), uma das quais é locada e outra patrimônio do Estado, em boas condições de uso, sendo realizadas as revisões necessárias.

Em contato telefônico no dia 08/10/2021, às 10:45min, o diretor da unidade, Senhor Raimundo Nonato relatou que há **necessidade de acrescentar mais**

celas, para melhor distribuição dos detentos, **como também mais salas** para melhor atendimento do chefe de plantão e equipe técnica, bem como instalação de **cerca elétrica e bloqueador de sinal de celular**. A esse respeito, complementou informando que a Secretaria SECIJU fez o levantamento dessas obras, que está em fase de projeto.

Sobre as deficiências de estrutura apontadas, incumbe mencionar que a Lei nº 3.229/2017, que criou o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado, conforme o previsto em seu art. 1º, parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O FUNPES tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado.

Aliado disso, no art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017 informa que os recursos do FUNPES são aplicados especificamente em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais do Estado;

(...)

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

Destaca ainda a referida lei no §3º do art. 5º que: "**§3º No mínimo trinta por cento dos recursos do FUNPES serão aplicados nos objetivos do inciso I do caput deste artigo**".

Por conseguinte, considerando que o **Fundo Estadual foi criado** sob argumento justamente para **facilitar, e evitar a burocracia** ao pleitear recursos junto ao Fundo Penitenciário Nacional, verifica que a demanda da unidade prisional tem amparo legal para ser atendida.

2.3.1 Providências

(i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), **com cópia ao GMF**, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência:

a) tenha ciência e preste informações sobre o possível projeto/cronograma de reforma da Casa de Provisória de Araguaína, ou, não o havendo, informe a possibilidade de ampliação da estrutura da unidade penal (celas e salas para o plantão e equipe técnica da unidade), assim como a aquisição de equipamentos de segurança (bloqueador de sinal e cerca elétrica), nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017;

b) informe ainda se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas;

c) observar as recomendações subscritas na [Resolução nº 16/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária](#), que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais;

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.4 Prestação Pecuniária

A fim de melhor esclarecer como são recebidas e aplicadas as verbas oriundas de prestação pecuniária, em diligência correcional realizada em 08/10/2021, às 10:45, por via telefônica, o Diretor do estabelecimento penal (que não pôde participar da reunião por videoconferência em razão de compromisso funcional previamente agendado) explicou que a unidade não possui conta bancária, e que as verbas a ela destinadas são administradas pelo Conselho da Comunidade, que faz a prestação de contas respectiva, mediante apresentação de nota fiscal/recibo ao juízo criminal competente, e registro fotográfico.

Oportuno registrar que, em consonância com a Resolução CNJ nº 154/2012 e o Provimento CNJ nº 21/2012, foi regulamentado por meio do Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena pecuniária, bem como fiscalização e prestação de contas.

Por conseguinte, compete ao juízo da execução penal abrir e movimentar a conta judicial única para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias, bem como gerenciar e fiscalizar aplicação dos recursos, sob pena de responsabilidade. Vejamos:

Art. 7º. Os juízos de execução penal **deverão abrir e movimentar conta judicial única junto ao banco contratado pelo Tribunal de Justiça**, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, remunerada na forma dos depósitos judiciais estaduais, para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias nas respectivas comarcas

Art. 8º. A **movimentação da conta judicial ocorrerá mediante alvarás**, os quais serão **expedidos para fins de transferência dos valores para a conta bancária da instituição conveniada e serão assinados, obrigatoriamente, pelo juiz**.

§ 1º. **É vedado o recebimento**, na CEPEMA ou nos cartórios criminais, de **valores em espécie ou bens, bem como o levantamento em espécie, por alvarás judiciais, dos recursos de tais depósitos**.

(...)

Art. 10. As **entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano**, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

§ 1º. **O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública**, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição da República, **sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ**

§ 2º. **É competente para homologar a prestação de contas o Juízo da execução da pena**, mediante manifestação anterior do serviço social, onde houver, e do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias (grifo nosso).

Aliado a isso, em respeito aos princípios administrativos constitucionais previstos no art. 37, dispõe o art. 16 Provimento nº 15/2019/CGJUS/TO: "**Os juízos criminais, inclusive os Juizados Especiais Criminais, devem abster-se de indicar em suas decisões, entidades a serem beneficiadas por prestações de serviços ou entidades ou pessoas a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as vítimas da infração, objetivando o efetivo cumprimento do plano de rateio dos recursos arrecadados**" (g.).

2.4.1 Providências

(i) Comunicar a unidade prisional, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes, acima transcritas, e para que até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, apresente relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do Provimento nº 15/2019/CGJUS;

(ii) Comunicar a corregedora permanente da unidade (magistrada da 3ª vara criminal de Araguaína) para ciência das regras vigentes, acima transcritas, e

providências que lhe aprouver;

(iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.5 Mobiliário e Equipamentos de Informática

A unidade possui 6 (seis) computadores, um dos quais é portátil (notebook), 1 (uma) impressora com scanner, 1 (um) estabilizador, 1 (um) nobreak, telefone fixo e 1 celular institucional, todos em funcionamento.

Em reunião correcional, a unidade narrou que as videoconferências são realizadas por celular e/ou notebook institucional, e os depoimentos são realizados na sala do parlatório, haja vista que os equipamentos de videoconferência, apesar de entregues na unidade pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, ainda não foram montados. Também foi relatado pelo representante da unidade que o sinal de internet é deficiente, o que dificulta a realização dos trabalhos, especialmente dos atos virtuais, o que foi constatado durante a reunião remota pela equipe correcional.

Por sua vez, a magistrada corregedora também pontuou acerca da necessidade de melhorar o sinal de internet junto à CPPA, bem como informou que as salas de depoimento encontram-se muito escuras e com equipamentos tecnológicos ruins, necessitando de melhor claridade e melhores equipamentos para realizar as audiências com a devida precisão.

Em relação ao mobiliário, a unidade conta com armários de aço e de madeira, mesas e cadeiras, as quais são compartilhadas entre a direção, os servidores do cartório e o chefe da segurança, de forma que a quantidade é suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.5.1 Providências

(i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, informe a possibilidade de aquisição dos aparelhos tecnológicos ainda necessários para estruturar a sala de videoconferências, inclusive com melhoria da iluminação e do sinal de internet, tendo em vista a nova era da justiça digital 4.0, sem perda da segurança pública, com o respectivo cronograma de instalação, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da [Lei Estadual nº 3229/2017](#);

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.6 Direitos dos Reeducandos

A Casa de Prisão Provisória de Araguaína foi projetada para receber 120 reeducandos do sexo masculino. No entanto, foi informado no formulário que a lotação atual (setembro/2021) é de 231 presos, dentre provisórios e condenados, todos no regime fechado (3892750). Na carceragem não há separação dos presos primários, provisórios, reincidentes e condenados, tão pouco há distinção de idade dos presos. Contudo, a unidade pontuou em videoconferência que todos os presos têm colchão para dormir e as condições de higiene são suficientemente adequadas.

Neste aspecto, a providência que se impõe é a destinação da unidade prisional somente para presos provisórios, pois se trata de Casa de Prisão Provisória, e não como ocorre atualmente, pois abriga conjuntamente presos provisórios e presos com condenação definitiva. Enquanto a unidade não for destinada somente para presos provisórios, deve-se oficiar a SECIJU e a magistrada competente para as providências possíveis, nos termos do art. 84, *caput* e § 1º, da lei nº. 7.210/84, bem como procurar separá-los também pelo critério da idade, nos termos da CF, art. 5º, XLVIII.

A unidade oferece 10 vagas para trabalho interno, no entanto, na oportunidade da resposta ao questionário prévio (3892750), 11 reeducandos estavam laborando internamente, não havendo vagas para o trabalho externo. No mesmo documento, a unidade pontuou que não havia vagas para o estudo interno. Apesar disso, a unidade tem um acervo de livros, os quais são entregues aos reeducandos que participam do projeto de remissão pela leitura.

O banho de sol é realizado por meio de escala entre as alas A, B e C, uma vez por dia, com duração de 2 (duas) horas para cada uma, todos os dias da semana. Uma vez por semana os reeducandos praticam atividade desportiva, não havendo relatos de agressão física durante a prática esportiva ou banho de sol.

A Casa de Prisão Provisória de Araguaína não tem espaço próprio para a visitação íntima, que funciona mediante acordo dos detentos. A visitação familiar é realizada na área destinada ao banho de sol, o que era feito uma vez por semana antes da pandemia. Atualmente, as visitas ocorrem por meio de chamadas telefônicas e videochamadas. Atualmente, o contato é mantido por meio de ligações telefônicas de 5 minutos.

Foi relatado em reunião, pela juíza corregedora, que a unidade estava com dificuldades para realizar as ligações aos familiares dos presos e que as ligações eram feitas esporadicamente, o que foi parcialmente resolvido com a realização de mutirão. Na mesma oportunidade, a magistrada recordou a decisão proferida no AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010534-92.2021.8.27.2700/TO, determinando às direções dos estabelecimentos penais da comarca de Araguaína que apresentem planejamento estratégico (cronograma de ligações) no que tange à manutenção do contato familiar através de ligação telefônica:

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010534-92.2021.8.27.2700/TO RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVADO: UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA - ARAGUAÍNA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO EMENTA 1. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PETIÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. GARANTIA DE CONTATO REGULAR DE DETENTOS COM SEUS FAMILIARES. NECESSIDADE DE UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. COMPROVAÇÃO DE QUE BOA PARTE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA NÃO TEVE ACESSO A LIGAÇÃO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1.1. Nos termos do artigo 41, da Lei nº 7.210, de 1984, constituem os direitos do preso as visitas do cônjuge, companheira, de parentes e amigos, bem como o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação, que não comprometam a moral e os bons costumes. 1.2. Diante da constatação de que, no período de sete meses e meio, apenas 16% (dezesseis por cento) da carceragem da CPPA e 50% (cinquenta por cento) da UTPBG teve garantida uma ligação telefônica, resta necessária a implementação de um planejamento estratégico nos referidos estabelecimentos prisionais, a fim de garantir o contato de todas as pessoas privadas de liberdade com seus familiares, sobretudo, em razão da suspensão de todas as visitas às unidades prisionais do Estado, por conta da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). ACÓRDÃO A a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo em Execução Penal, para reformar a Decisão recorrida para determinar às direções dos estabelecimentos penais da comarca de Araguaína que apresentem planejamento estratégico (cronograma de ligações) no que tange à manutenção do contato familiar através de ligação telefônica, com isonomia e regularidade, bem como que seja colhida declaração de negativa dos ergastulados que optarem por não realizar ligações, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 14 de setembro de 2021.

Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia. Foi informado que a quantidade é suficiente, de boa qualidade e boa higiene. A alimentação é fornecida por empresa terceirizada e feita pelos detentos e também é utilizada pelos servidores da unidade.

Antes da pandemia, era permitido aos familiares trazerem alimentos aos detentos. Durante a pandemia, esse benefício ficou restrito por questões de segurança da saúde coletiva. Tais alimentos eram permitidos apenas nos dias das visitas.

A SECIJU faz a remessa periódica dos kits de higiene pessoal e material de limpeza. Os kits de higiene pessoal incluem sabonete, desodorante e creme e escova dental, os quais são utilizados até a chegada do próximo kit, não havendo carências neste sentir. De igual modo, o material de limpeza, entregue trimestralmente, também é adequado.

Foi relatado que os presos recebem assistência jurídica, social e religiosa. Quanto à assistência à saúde, além dos atendimentos na própria unidade para os casos mais simples, em eventual necessidade, os presos estes são levados ao posto de saúde, hospital ou unidade básica de saúde, para atendimento odontológico e médico.

No estabelecimento penal existem três projetos em execução, conforme será melhor relatado no item 2.9 abaixo.

Foi relatado em reunião que a unidade não recebeu pessoas transexuais ou travestis com identidade de gênero feminino (ADPF 527), assim como não há presos por dívida alimentar.

2.6.1 Providências

(i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, para que tenha ciência e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, especificamente quanto ao compartilhamento das celas pelos presos provisórios e primários com os demais presos, nos termos dos arts. 84, e 102 da Lei de Execução Penal, **com cópia para o GMF e Juiz Cooperador no âmbito do TJTO**, com fulcro no art. 3º, incisos IV e XVII primeira parte, da Portaria TJTO/CGJUS nº 24/2021 e art. 5º da Resolução TJTO nº 7/2021;

(ii) Comunicar a corregedora permanente da unidade (magistrada da 3ª vara criminal de Araguaína), acerca dos relatos do presente tópico, inclusive quanto à separação dos presos, para ciência e providências segundo sua competência institucional, com registro nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TOS;

(iii) Orientar a unidade correccionada ao cumprimento da decisão proferida no Agravo de Execução Penal nº 0010534-92.2021.8.27.2700/TO, a qual determinou às direções dos estabelecimentos penais da comarca de Araguaína que apresentem planejamento estratégico (cronograma de ligações) no que tange à manutenção do contato familiar através de ligação telefônica, e que seja colhida declaração de negativa dos presos que optarem por não realizar ligações;

(iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.7 Lotação

No questionário anexado no evento 3892750, foi informado que a capacidade projetada da unidade penal é para atender 120 detentos, todavia, em reunião remota, a magistrada corregedora esclareceu que a **capacidade projetada real é para apenas 80 reeducandos, sendo que atualmente abriga 231**, todos em regime fechado.

É cediço que deveria ser limitada a população carcerária à capacidade de engenharia da unidade, que é de 80 (oitenta) vagas, enquanto encontra-se com quase o triplo de sua capacidade. Tal medida se justifica, considerando que a **superlotação carcerária, além de violar diversos direitos constitucionais do preso, pode ser uma forma de propagar a pandemia**. Inclusive em razão disso há a Recomendação nº 62/2020/CNJ.

2.7.1 Providências

(i) Sugerir à Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie as autoridades abaixo relacionadas para, de acordo com suas competências institucionais, tomem ciência e realizem as providências que lhe aprouverem, nos termos dos direitos prescritos nos arts. 1º, inciso III e 5º, incisos III e XLIX, da CF/1988, art. 85 LEP, bem como Recomendação CNJ nº 62/2020:

a) **Juízo da Execução Criminal** (art. 66, incisos VII e VIII, da Lei nº 7.210/84; art.41, inciso X, alínea b, 2 da LC nº 10/96; art. 1º da Resolução CNJ nº 47/2007; Recomendação CNJ nº 62/2020; art. 71, incisos VIII e IX do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO);

b) **Presidência do Tribunal de Justiça** (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; e Recomendação CNJ nº 62/2020);

c) **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins** (arts. 1º, inciso III e 5º, incisos III e XLIX, da CF/1988; art. 85 LEP; art. 6º, inciso XIV da Resolução CNJ nº 214/2015 e Recomendação CNJ nº 62/2020);

d) **Secretaria da Cidadania e Justiça** (arts. 1º, inciso III e 5º, incisos III e XLIX, da CF/1988; art. 85 LEP; arts. 1º, parágrafo único e art. 5º, inciso I e §3º, da Lei Estadual nº 3229/2017; e Recomendação CNJ nº 62/2020);

e) **Procuradoria Geral de Justiça** (art. 127 CF);

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.8 Entrevista Com Reeducando

O reeducando Sr. Tiago Alves Xavier, 24 anos de idade, foi entrevistado pela equipe de correição e confirmou as seguintes questões:

a) Os reeducandos recebem 5 (cinco) refeições ao dia: café da manhã, almoço, lanche, janta e ceia, em boa qualidade e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades;

b) Os reeducandos recebem os kits de higiene e material de limpeza da SECIJU;

c) Os reeducandos recebem atendimento médico, estão orientados para o cumprimento dos protocolos de prevenção à COVID-19, recebem os medicamentos prescritos e são bem atendidos pelos profissionais da saúde, bem como pelos policiais penais;

d) Anteriormente à pandemia, recebiam visita íntima;

e) Todos desfrutam do banho de sol, alternados por celas, todos os dias da semana.

2.9 Ações / Projetos

A unidade noticiou a execução de três projetos:

1. Remição por trabalho:

a) Artesanato em crochê: trata-se de produção de tapetes em crochê com linhas de barbante em geral, sendo que o estabelecimento prisional informou que os primeiros insumos foram doados pelos familiares dos detentos. Encontra-se em funcionamento durante a pandemia.

b) Trabalhos intramuros: prestação de serviços na produção das hortaliças (horta) e serviços gerais, com intuito de capacitar os reeducandos para a vida profissional pós-prisão.

2. Remição por leitura: Está suspensa para regulamentação;

3. **Remição por estudo:** Atualmente tem parceria com o Colégio Estadual Sonho de Liberdade, sendo que em razão da pandemia, por não poder realizar encontros presenciais foram desenvolvidas atividades complementares, a esse respeito, os reeducandos recebem mensal e voluntariamente livros para leitura, sendo que os detentos redigem uma resenha e a unidade prisional por meio da pedagoga realiza as correções e, posteriormente, o estabelecimento penal elabora relatórios e envia para Judiciário.

2.9.1 Providências

- (i) Recomendar à magistrada corregedora da unidade a observação do disposto na [Resolução CNJ nº 391 de 10/05/2021](#), que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;
- (ii) Dar ciência ao coordenador do GMF acerca do teor deste relatório de correição, para as providências que lhe aprouver;
- (iii) Comunicar o Diretor da unidade prisional correccionada para informar, em 30 (trinta) dias, qual(is) a participação/adesão, o(s) critério(s) e forma(s) de controle do(s) resultado(s) dos projetos executados;
- (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.10 Resolução Nº 369/2021/CNJ

Em reunião correcional, a unidade informou que não realiza o controle das informações pertinentes à [Resolução 369/2021/CNJ](#), relativas aos presos que são pais, quantidade de filhos, data de nascimento, condição de pessoa com deficiência; se algum preso é responsável por pessoa, mesmo que não seja pai; e da prática de crime contra filho/a ou dependente.

Portanto, considerando as atribuições ao GMF e a CIJ contidas no art. 8º da [Resolução CNJ nº 369/2021](#), bem como os procedimentos previstos para autoridade judicial no art. 4º da referida resolução, necessário encaminhar para ciência e providências que lhe aprouverem, de acordo com suas competências institucionais.

2.10.1 Providências

- (i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que officie a Presidência deste Sodalício para o direcionamento junto ao GMF e a CIF, com intuito de estabelecer fluxo para rastreamento e acompanhamento das decisões que tratem da substituição de prisão preventiva, bem como da saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, bem como sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações correlatas ao objeto dos Habeas Corpus nº 143.641 e 165.704, remetendo relatório ao DMF, trimestralmente, nos termos dos art. 8º da [Resolução 369/2021/CNJ](#), com o registro das providências adotadas nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- (ii) Comunicar o estabelecimento penal, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência da [Resolução 369/2021/CNJ](#), que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, eventualmente necessárias, **com cópia ao GMF e CIF**;
- (iii) Comunicar a corregedora permanente da unidade (3ª vara criminal de Araguaína), para ciência e providências que lhe aprouver, relativo aos procedimentos e diretrizes estabelecidos pelas [Resolução 369/2021/CNJ](#), para que as registre nos presentes autos sua manifestação, em 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do Provimento nº 11/2019/CGJUS e do art. 4º da Resolução CNJ nº 369/2021;
- (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do [Regimento Interno](#) desta CGJUS.

2.11 - Recomendação nº 91/2021 – CNJ e Recomendação nº 62/2020 – CNJ

Em reunião correcional, a unidade ratificou as medidas assinaladas no questionário prévio inserido no evento 3892750, quanto ao controle da propagação do COVID-19, tais como (a) aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas monitoradas, inclusive das algemas; b) encaminhamento imediato do reeducando com suspeita de infecção por COVID-19 para atendimento nos Serviços de Saúde; c) procedimento de triagem na entrada da unidade prisional e disponibilização de espaços adequados para reclusão, em separado, dos reeducandos recém admitidos na unidade pelo prazo de 14 dias; d) uso de máscaras/equipamentos de proteção individual; e e) vacinação.

Em reunião correcional, foi esclarecido também que as visitas presenciais foram suspensas por portaria da SECIJU, mas os atendimentos de advogados já voltaram ao modo presencial; os policiais penais adentram à carceragem sempre de máscara e após higienizarem as mãos com álcool gel, o mesmo ocorre com os presos ao saírem da carceragem até o retorno; há triagem dos presos em cela separada, ficando estes por 15 (quinze) dias em observação antes de serem encaminhados para os pavilhões; na unidade prisional 40 detentos contraíram COVID, não havendo nenhum óbito; que foi realizado exame de COVID; a higienização da unidade, dentro e fora dos pavilhões, é realizada frequentemente, tendo em vista que a Secretaria envia material de higienização hospitalar, que são aplicados com o auxílio de bombas; e são utilizados borrifadores manuais de álcool.

A unidade informou que, havendo necessidade de deslocamento de presos na viatura, são respeitados os protocolos de prevenção. São fornecidos materiais de proteção para os policiais penais, como máscaras, álcool gel, luvas, álcool líquido.

Com relação à garantia de acesso aos órgãos de controle para o exercício das funções fiscalizatórias, respeitados os protocolos de segurança e prevenção à COVID-19, foi informado que a unidade está sendo acompanhada, via telefone, pela magistrada corregedora permanente, pelo Ministério Público e Defensoria Pública.

As atividades educacionais estão sendo realizadas somente por meio de material impresso repassado aos reeducandos e recolhidos para correção após prazo determinado, assim, não há aulas virtuais.

Diante dos projetos realizados na unidade, ou seja, da horta e o de confecção de tapetes, a unidade esclareceu que todos os cuidados preventivos estão sendo observados para a segurança dos reeducandos e servidores.

2.12 - Filmagem da Unidade

Ao final da reunião de correição, o representante da unidade realizou uma breve filmagem de suas instalações, quando foi possível visualizar a reforma que está sendo realizada pelos detentos, bem como as atuais condições da infraestrutura: teto, paredes, salas, alojamento dos servidores, banheiros, sala com equipamento de vigilância, recepção e a carceragem.

Na filmagem foi possível visualizar que não há mofo nas paredes ou no teto. As dependências da unidade estavam bem higienizadas e em boas condições. O local do banho de sol é protegido com ferragem no teto para evitar fugas e infiltração de objetos ilícitos.

3. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, bem como os Estabelecimentos Prisionais, Cadeias Públicas, CEPEMAS, Entidades de Acolhimento Institucional e de Atendimento Socioeducativo, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e adequado.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige que a unidade correccionada e demais autoridades adotem as providências determinadas no item 2 do presente relatório.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
2. ACHADOS DE CORREIÇÃO	
2.1 Recursos Humanos	2.1.1 Providências (i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo fixado por Vossa Excelência, tenham ciência e adotem providências no âmbito de suas competências institucionais, no que tange aos relatos de déficit de servidores na Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017, o art. 3º, inciso V e art. 8º, ambos da Portaria Conjunta nº 24/2021; e o previsto no art. 75, inciso I da Lei de Execução Penal; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.3 Estrutura	2.3.1 Providências (i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência: a) tenha ciência e preste informações sobre o possível projeto/cronograma de reforma da Casa de Provisória de Araguaína, ou, não havendo, informe a possibilidade de ampliação da estrutura da unidade penal (celas e salas para o plantão e equipe técnica da unidade), assim como a aquisição de equipamentos de segurança (bloqueador de sinal e cerca elétrica), nos termos do que preceitua o art. 5º, incisos I e IV, da Lei nº 3.229/2017; b) informe ainda se já houve aplicação do percentual previsto no §3º do art. 5º da referida lei, caso positivo, esclareça quais unidades prisionais do Tocantins foram contempladas; c) observar as recomendações subscritas na Resolução nº 16/2021 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.4 Prestação Pecuniária	2.4.1 Providências (i) Comunicar a unidade prisional, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência das regras vigentes, acima transcritas, e para que até o dia 10 de julho de cada ano, referente ao primeiro semestre, e até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, referente ao segundo semestre do ano anterior, apresente relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, nos termos do art. 10, do Provimento nº 15/2019/CGJUS; (ii) Comunicar a corregedora permanente da unidade (magistrada da 3ª vara criminal de Araguaína) para ciência das regras vigentes, acima transcritas, e providências que lhe aprouver; (iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.5 Mobiliário e Equipamentos de Informática	2.5.1 Providências (i) Sugerir à Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU), com cópia ao GMF, para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, informe a possibilidade de aquisição dos aparelhos tecnológicos ainda necessários para estruturar a sala de videoconferências, inclusive com melhoria da iluminação e do sinal de internet, tendo em vista a nova era da justiça digital 4.0, sem perda da segurança pública, com o respectivo cronograma de instalação, nos termos do que preceitua o art. 5º, inciso II da Lei Estadual nº 3229/2017; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.6 Direitos dos Reeducandos	2.6.1 Providências (i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que se oficie a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU) para que, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, para que tenha ciência e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, especificamente quanto ao compartilhamento das celas pelos presos provisórios e primários com os demais presos, nos termos dos arts. 84, e 102 da Lei de Execução Penal, com cópia para o GMF e Juiz Cooperador no âmbito do TJTO, com fulcro no art. 3º, incisos IV e XVII primeira parte, da Portaria TJTO/CGJUS nº 24/2021 e art. 5º da Resolução TJTO nº 7/2021; (ii) Comunicar a corregedora permanente da unidade (magistrada da 3ª vara criminal de Araguaína), acerca dos relatos do presente tópico, inclusive quanto à separação dos presos, para ciência e providências segundo sua competência institucional, com registro nos presentes autos, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TOS; (iii) Orientar a unidade correccionada ao cumprimento da decisão proferida no Agravo de Execução Penal nº 0010534-92.2021.8.27.2700/TO, a qual determinou às direções dos estabelecimentos penais da comarca de Araguaína que apresentem planejamento estratégico (cronograma de ligações) no que tange à manutenção do contato familiar através de ligação telefônica, e que seja colhida declaração de negativa dos presos que optarem por não realizar ligações; (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.7 Lotação	2.7.1 Providências (i) Sugerir à Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie as autoridades abaixo relacionadas para, de acordo com suas competências institucionais, tomem ciência e realizem as providências que lhe aprouverem, nos termos dos direitos prescritos nos arts. 1º, inciso III e 5º, incisos III e XLIX, da CF/1988, art. 85 LEP, bem como Recomendação CNJ nº 62/2020: a) Juízo da Execução Criminal (art. 66, incisos VII e VIII, da Lei nº 7.210/84; art.41, inciso X, alínea b, 2 da LC nº 10/96; art. 1º da Resolução CNJ nº 47/2007; Recomendação CNJ nº 62/2020; art. 71, incisos VIII e IX do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO); b) Presidência do Tribunal de Justiça (arts. 1º, III e 5º, III e XLIX da CF; art. 85 LEP; e Recomendação CNJ nº 62/2020); c) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins (arts. 1º, inciso III e 5º, incisos III e XLIX, da CF/1988; art. 85 LEP; art. 6º, inciso XIV da Resolução CNJ nº 214/2015 e Recomendação CNJ nº 62/2020); d) Secretaria da Cidadania e Justiça (arts. 1º, inciso III e 5º, incisos III e XLIX, da CF/1988; art. 85 LEP; arts. 1º, parágrafo único e art. 5º, inciso I e §3º, da Lei Estadual nº 3229/2017; e Recomendação CNJ nº 62/2020); e) Procuradoria Geral de Justiça (art. 127 CF) (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.9 Ações / Projetos	2.9.1 Providências (i) Recomendar à magistrada corregedora da unidade a observação do disposto na Resolução CNJ nº 391 de 10/05/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; (ii) Dar ciência ao coordenador do GMF acerca do teor deste relatório de correição, para as providências que lhe aprouver; (iii) Comunicar o Diretor da unidade prisional correccionada para informar, em 30 (trinta) dias, qual(is) a participação/adeseão, o(s) critério(s) e forma(s) de controle do(s) resultado(s) dos projetos executados; (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.
2.10 Resolução Nº 369/2021/CNJ	2.10.1 Providências (i) Sugerir à Exma. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, com fulcro no art. 51, IV, "c" c/c art. 5º, XV da Resolução nº 8/2021 (RICGJUS/TO), que oficie a Presidência deste Sodalício para o direcionamento junto ao GMF e a CIF, com intuito de estabelecer fluxo para rastreamento e acompanhamento das decisões que tratem da substituição de prisão preventiva, bem como da saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, bem como sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações correlatas ao objeto dos Habeas Corpus nº 143.641 e 165.704, remetendo relatório ao DMF, trimestralmente, nos termos dos art. 8º da Resolução nº 369/2021/CNJ, com o registro das providências adotadas nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) Comunicar o estabelecimento penal, na pessoa de seu Diretor, para que tenha ciência da Resolução 369/2021/CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e adote as providências no âmbito de sua competência institucional, eventualmente necessárias, com cópia ao GMF e CIF; (iii) Comunicar a corregedora permanente da unidade (3ª vara criminal de Araguaína), para ciência e providências que lhe aprouver, relativo aos procedimentos e diretrizes estabelecidos pelas Resoluções CNJ nº 369/202, para que as registre nos presentes autos sua manifestação, em 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 19, parágrafo único, e art. 71, inciso IX, ambos do Provimento nº 11/2019/CGJUS e do art. 4º da Resolução CNJ nº 369/2021; (iv) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

Eis o relatório final de correição da **Casa de Prisão Provisória de Araguaína - CPPA**, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, com a sugestão de que, uma vez aprovado, Vossa Excelência determine as providências apontadas, competindo à equipe de monitoramento pós-correcional da CGJUS acompanhar as respostas e resultados das providências determinadas, instaurando pedido de providências em caso de descumprimento das determinações.

Na possibilidade de aprovação, qualquer dúvida da unidade quanto ao cumprimento das providências deve ser reportada à Divisão de Monitoramento Pós-Correcional da CGJUS (DIVPOS) para auxílio, pelo e-mail divpos.cgjus@tjto.jus.br.

Por fim, registre-se que as informações constantes no questionário respondido pela unidade (3892750), assim como as informações posteriormente prestadas nos eventos 3907680 e 3907691, integram o presente relatório final da Casa de Prisão Provisória de Araguaína.



Documento assinado eletronicamente por **Michele de Souza Costa Romero, Chefe de Divisão**, em 03/12/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Liria Bertini, Assessor Jurídico-Administrativo**, em 03/12/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3960813** e o código CRC **24FDEC8D**.